

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE ENSAIOS NÃO
DESTRUTIVOS E INSPEÇÃO – ABENDI E A
SOCIEDADE BRASILEIRA DE PROTEÇÃO
RADIOLÓGICA - SBPR**

A Associação Brasileira de Ensaios Não Destrutivos e Inspeção – ABENDI, entidade técnico científica, sem fins lucrativos, com sede à Av. Onze de Junho, nº 1.317, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 51.733.129/0001-40, doravante designada simplesmente ABENDI, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. João Antonio Conte, e a Sociedade Brasileira de Proteção Radiológica - SBPR, entidade técnico-científica sem fins lucrativos, com sede à Rua General Severiano nº 90, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 03.967.615/0001-80, doravante designada simplesmente SBPR, neste ato representada por seu Presidente, Alfredo Lopes Ferreira Filho, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a promoção e a intensificação de ações integradas voltadas ao desenvolvimento tecnológico e ao aprimoramento técnico do pessoal e das atividades relacionadas à radioproteção industrial no país.

Cláusula Segunda – Das Ações

Caberá à ABENDI e à SBPR:

- a) Estimular a ação conjunta em nível nacional e regional;
- b) Promover ou estimular a realização de cursos de especialização, extensão, atualização e pós-graduação;
- c) Promover a realização de eventos sobre temas de interesse comum;
- d) Promover a qualificação e certificação de pessoas, procedimentos e equipamentos pertinentes às atividades das entidades conveniadas;
- e) Promover a troca e o intercâmbio de publicações técnicas;

Cláusula Terceira – Da Operacionalização

As atividades referidas na Cláusula Segunda serão desenvolvidas mediante Termos Aditivos, devidamente identificados, a serem objeto de discussão, avaliação e aprovação das entidades

convenientes e que integrarão este instrumento como se nele estivessem transcritos, sempre que assim for conveniente.

Cláusula Quarta – Da Validade

O presente Convênio terá duração indeterminada, contado o seu início a partir da data da sua assinatura, podendo, porém, ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, porém respeitados os compromissos anteriormente assumidos.

Cláusula Quinta – Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo para a solução de quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência do presente convênio, uma vez esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável entre as partes.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim.

São Paulo, 16 de agosto de 2013.

João Antonio Conte
Diretor Executivo da ABENDI

Alfredo Lopes Ferreira Filho
Presidente da SBPR